PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, de 19

Projeto de Lei nº 41-56

Altera a redação do artigo 2º da Lei n. 91, de 17 de Março de 1952.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e su promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Para os fins previstos no artigo 3º da lei n. 270, de 25 de Abril de 1956, o artigo 2º da lei n. 91, de 17 de Março de 1952, passa a ter a seguinte redação: "Ficam incluidos na la. zona, para efeito desta lei, mais os terrenos situados no circulo formado pelas seguintes vias públicas, inclusive: - Praça Barão do Rio Branco, Rua Gregorio Costa, Rua Barão Homem de Mello, Rua Martin Cabral, Rua Matheus Romeiro, Praça da República, Rua Bicudo Leme, Travessa Visconde de Findamonhangaba, Rua Marechal Deodoro, Rua Senador Dino Bueno e Praça Barão do Rio Branco."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis posições em contrário.

Prefeito Municipal

Might with the way of the way of

ensurano proprio allo 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, 26 de abril

de 19 56.

ensagem n. 61-56

Exmo. Sr. Vereador Farmco. Arlindo Paim,

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Nésta :

Tenho a honra de, por intermédio de V. Excia., submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara, o incluso projéto de lei que altera a redação do artigo 2º, da Lei n. 91, do 17 de março de 1952.

Justificando a proposição em referência, venho esclarecer que a providência consubstanciada no projéto de lei anéxo, visa incluir no círculo a que se refere o diploma legal acima citado, os terrenos situados na rua Marechal Deodóro e trecho da rua Deputado Claro Cesar:

Conto, assim, com o beneplácito dessa nóbre Casa ao projéto de lei que acompanha a presente mensagem.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinto apreço.

Dr. Francisco Romano de Oliveira

Prefeite Municipal.

Ratto/.